



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 069 /2025

Institui a obrigatoriedade da instalação de sistemas de climatização, incluindo aparelhos de ar condicionado, nas salas de aula das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de sistemas de climatização nas salas de aula das escolas públicas municipais, com o objetivo de garantir um ambiente de aprendizado adequado e confortável para alunos e professores.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão priorizadas as unidades escolares observando os seguintes critérios:

- Índice de calor médio anual, considerando dados de temperatura e umidade.
- Dados de vulnerabilidade social, incluindo índice de desenvolvimento humano (IDH) e índice de vulnerabilidade da educação.
- Número de alunos atendidos em cada unidade escolar.
- Histórico de dificuldades de aprendizagem em ambientes de calor excessivo.

Art. 3º Os recursos para a implementação deste projeto serão provenientes do orçamento da Secretaria da Educação, além de parcerias com a iniciativa privada, fundos de desenvolvimento e outras fontes de financiamento.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para realizar o levantamento das necessidades de climatização das escolas municipais e apresentar um cronograma de instalação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 07 de abril de 2025.

JOAO
RAIMUNDO
DE BARROS
JUNIOR:9240
4340204

Assinado de forma
digital por JOAO
RAIMUNDO DE
BARROS
JUNIOR:92404340204
Dados: 2025.04.07
14:08:28 -03'00'

João Raimundo de Barros Júnior Vereador Mil Grau - PL


Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat 120084-1

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

07.04.2025 a.u. hoh



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

A climatização nas salas de aula deixou de ser um item acessório e passou a ser uma necessidade vital, especialmente devido ao aumento das temperaturas nos últimos anos. Com a crescente onda de calor, é fundamental que o Município atue para garantir a melhoria das condições no ambiente escolar. Assim, a instalação de sistemas de climatização nas escolas públicas municipais proporcionará não apenas melhores condições para o aprendizado, mas também contribuirá para a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos, assegurando um espaço saudável e propício ao ensino. A medida será implantada de forma gradual, priorizando as escolas com infraestrutura inadequada para manter o conforto térmico.

O projeto de lei está amparado pela Suprema Corte deste país, a qual já pacificou o entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Tema 917 do STF - Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Segue Ementa Oficial:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa.